



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.615, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Nova Era – Minas Gerais, em razão da tempestade - GRANIZO (COBRADE:1.3.2.1.3).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o disposto no art. 52, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Nova Era, bem como pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e pela Portaria MIDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que no final da tarde do dia 01 de junho de 2026, o município de Nova Era foi atingido por uma tempestade - GRANIZO, caracterizada por precipitação de pedaços irregulares de gelo, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);

CONSIDERANDO que, como consequência do desastre, resultaram os danos e prejuízos sofridos pelos munícipes, principalmente pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO que, de acordo com Parecer da Defesa Civil, a situação que acomete o município se enquadra tecnicamente em Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que o evento climático ocasionou danos materiais em diversas residências do município, especialmente destelhamentos, expondo famílias a situação de vulnerabilidade e risco;

CONSIDERANDO que constitui o sistema municipal de proteção e defesa civil - conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, bem como ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

CONSIDERANDO que constitui Situação de Emergência - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria da Defesa Civil é favorável à declaração de Situação de Emergência, de Nível I, nos termos da Portaria 260/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações de prevenção e ações destinadas a otimizar ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

CONSIDERANDO, finalmente, concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o padrão súbito e de difícil previsibilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do município de Nova Era, em virtude do desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto classificado e codificado como GRANIZO - (COBRADE: 1.3.2.1.3), conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, no âmbito de suas respectivas competências.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica autorizada, observada a legislação municipal aplicável e o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a adoção das medidas administrativas necessárias ao reforço das ações de resposta ao desastre, inclusive eventual contratação temporária de pessoal, quando indispensável ao atendimento da situação emergencial.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. As atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 6º Com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensável a licitação para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

de situação de urgência, quando caracterizada hipótese que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, bem como a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Parágrafo único. As aquisições de bens e as contratações de serviços de que trata este artigo deverão restringir-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, inclusive quanto às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º Determina-se o encaminhamento deste Decreto e da documentação correlata aos órgãos competentes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência, se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 02 DE JUNHO DE 2026.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito